



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

Portaria nº 215 de 17 de março de 2026

Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, a Política de Promoção da Representatividade, da Paridade de Gênero, da Diversidade Étnico-Racial, da Inclusão de Pessoas com Deficiência e do Respeito à Diversidade Sexual e de Gênero, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos I, IV e V, da Lei Complementar nº 620, de 20 de julho de 2011,

Considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da não discriminação, da eficiência administrativa, da acessibilidade e da inclusão, insculpidos na Constituição da República;

Considerando o dever institucional de adotar medidas concretas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades, à ampliação da representatividade e à prevenção de discriminações diretas, indiretas, estruturais e interseccionais;

Considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no plano internacional em matéria de promoção da igualdade de gênero, redução das desigualdades, eliminação da discriminação racial, inclusão de pessoas com deficiência e proteção contra discriminações fundadas em orientação sexual e identidade de gênero;

Considerando as diretrizes de promoção da participação institucional feminina, de perspectiva interseccional de raça e etnia, de acessibilidade e inclusão, e de valorização da diversidade social adotadas no âmbito dos conselhos nacionais do sistema de justiça;

Considerando o Guia de Boas Práticas para Promoção da Igualdade de Gênero e Diversidade nas Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal e a necessidade de fortalecer, no âmbito da advocacia pública, políticas permanentes de equidade, inclusão, monitoramento e capacitação;

Considerando a importância de assegurar maior pluralidade na composição dos espaços de liderança, chefia, direção, coordenação, assessoramento, comissões, comitês, grupos de trabalho, eventos e representações institucionais da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos objetivos de planejamento, acompanhamento e avaliação periódica da representatividade institucional, com respeito à proteção de dados pessoais e à autodeclaração voluntária,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE, a Política de Promoção da Representatividade, da Paridade de Gênero, da Diversidade Étnico-Racial, da Inclusão de Pessoas com Deficiência e do Respeito à Diversidade Sexual e de Gênero.

Parágrafo único. A PGE reservará não menos que 10% (dez por cento) das vagas previstas para nomeação e/ou indicação constantes no art. 4º, § 2º desta Portaria.

Art. 2º A Política de que trata esta Portaria observará as seguintes diretrizes:

I - promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação;

II - reconhecimento da diversidade humana como valor institucional e elemento de aperfeiçoamento da legitimidade, da pluralidade e da qualidade decisória da Administração Pública;

III - adoção de perspectiva interseccional, com atenção cumulativa aos marcadores de gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero;

IV - promoção da acessibilidade, do desenho inclusivo e das adaptações razoáveis necessárias à participação plena e segura de pessoas com deficiência;

V - conjugação entre mérito, capacidade técnica, experiência e equidade de oportunidades;

VI - utilização de critérios objetivos, transparentes e verificáveis de acompanhamento institucional; e

VII - respeito à autodeterminação informativa, à confidencialidade, à proteção de dados pessoais e à vedação de uso discriminatório de informações sensíveis.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Portaria:

I - ampliar a participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+ em cargos de liderança, funções de confiança, espaços de decisão e instâncias de representação institucional;

II - promover, nos atos de livre indicação, a paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia;

III - fomentar a composição plural e representativa de comissões, comitês, grupos de trabalho, bancas, mesas de eventos, cursos, painéis e representações institucionais internas e externas;

IV - remover barreiras físicas, comunicacionais, informacionais, tecnológicas e atitudinais que dificultem ou impeçam a participação plena de pessoas com deficiência;

V - fortalecer a cultura institucional de respeito, inclusão, pertencimento e prevenção a todas as formas de discriminação e assédio; e

VI - instituir mecanismos permanentes de diagnóstico, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das práticas institucionais de equidade e diversidade.

Art. 4º Nos atos de livre nomeação, designação, indicação ou composição promovidos no âmbito da PGE, observar-se-ão o parágrafo único do art. 1º e, sempre que possível, as seguintes diretrizes operacionais:

I - busca de participação equânime entre mulheres e homens, com o objetivo de alcançar

paridade de gênero;

II - observância de perspectiva interseccional de raça e etnia, com estímulo à participação de pessoas negras, indígenas e de outros grupos étnico-raciais sub-representados;

III - promoção da participação de pessoas com deficiência, com garantia de acessibilidade e adaptações razoáveis;

IV - promoção da participação de pessoas LGBTQIA+, consideradas as diversidades de orientação sexual e de identidade de gênero; e

V - prevenção de composições homogêneas, especialmente em espaços estratégicos de decisão e visibilidade institucional, quando houver viabilidade de composição plural.

§ 1º A diretriz prevista no inciso I do *caput* será aferida de forma global, considerada a composição anual dos espaços de livre indicação referidos no § 2º, ressalvada impossibilidade fática devidamente justificada.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, em especial:

I - aos cargos em comissão e às funções de confiança ou gratificadas de livre indicação;

II - às comissões, comitês, grupos de trabalho, bancas, fóruns internos e demais colegiados de livre composição;

III - às mesas de eventos institucionais, seminários, cursos, painéis, palestras e atividades formativas promovidas ou apoiadas pela PGE; e

IV - às indicações para fóruns, redes, comissões e demais espaços externos de representação institucional.

§ 3º Na existência de mais de uma pessoa com qualificação equivalente para a mesma função, encargo ou representação, a consideração da diversidade poderá ser adotada como critério legítimo de promoção da igualdade material e de concretização desta Política.

§ 4º A observância das diretrizes desta Portaria não afasta a exigência de qualificação técnica, idoneidade, aderência funcional, sanidade mental, experiência compatível com a natureza da atribuição e confiança com o Procurador-Geral do Estado.

Art. 5º Nos colegiados eletivos, nos cargos ou funções cuja composição, forma de provimento ou regime jurídico estejam disciplinados em lei ou em regimento próprio, esta Portaria terá natureza orientadora e indutora de boas práticas, devendo eventual criação de reserva de assento no Conselho Superior da PGE, alteração de regras eleitorais ou modificação de composição colegiada ser precedida da competente adequação normativa.

Parágrafo único. Sugere-se ao Conselho Superior da PGE que não menos que 1 (uma) vaga de conselheira(o) seja destinado Procuradores e Procuradoras que se enquadrem na Política de Promoção da Representatividade, da Paridade de Gênero, da Diversidade Étnico-Racial, da Inclusão de Pessoas com Deficiência e do Respeito à Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 6º O Centro de Estudos da PGE, em articulação com a unidade de gestão de pessoas, com a Comissão de Diversidade e com as demais unidades competentes, promoverá ações permanentes de formação, sensibilização e desenvolvimento institucional, compreendendo, no mínimo:

I - capacitação continuada em igualdade de gênero, diversidade étnico-racial, inclusão de pessoas com deficiência, respeito à diversidade sexual e de gênero e prevenção ao assédio e à

discriminação;

II - programas de mentoria, formação de lideranças e desenvolvimento profissional voltados à ampliação da participação de grupos sub-representados;

III - promoção de linguagem institucional inclusiva, acessível e respeitosa;

IV - disseminação de boas práticas de composição plural em eventos, bancas, comissões e espaços de decisão;

V - incentivo à criação e atualização de cadastro voluntário de integrantes com interesse em atuar como palestrantes, debatedores, mentores, representantes institucionais ou membros de grupos de trabalho, observado o consentimento do titular e a legislação de proteção de dados.

Art. 7º A unidade competente pela gestão de pessoas manterá sistema de acompanhamento periódico da representatividade institucional, com base em dados obtidos por autodeclaração voluntária, sempre observados:

I - finalidade específica de planejamento, formulação, monitoramento e avaliação de políticas institucionais de equidade e diversidade;

II - confidencialidade e acesso restrito às informações individualizadas;

III - anonimização ou, quando não possível, adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a impedir identificação indevida dos titulares;

IV - divulgação exclusivamente agregada dos indicadores, vedada a exposição nominativa de dados sensíveis; e

V - respeito ao princípio da não discriminação e à autodeterminação informativa.

Parágrafo único. A recusa em prestar autodeclaração não poderá gerar qualquer prejuízo funcional, administrativo ou institucional.

Art. 8º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será elaborado Plano Anual de Implementação da Política de que trata esta Portaria, contendo, no mínimo:

I - diagnóstico institucional inicial;

II - objetivos específicos e metas progressivas;

III - indicadores de acompanhamento;

IV - unidades responsáveis;

V - cronograma de execução;

VI - medidas de acessibilidade e inclusão;

VII - ações formativas e de prevenção à discriminação e ao assédio.

Art. 9º O cumprimento desta Portaria será avaliado anualmente, mediante relatório específico, em formato acessível, contendo:

I - percentual de representatividade nos cargos, funções, colegiados, comissões, bancas, eventos e representações institucionais;

II - medidas implementadas no período;

III - evolução dos indicadores institucionais;

IV - diagnóstico de obstáculos e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 10. As unidades da PGE/RO deverão, no âmbito de suas competências, adotar providências para dar efetividade às disposições desta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado, ouvida, quando necessário, a Comissão de Diversidade e a unidade técnica competente.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 5 de janeiro de 2027.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, Procurador(a) Geral do Estado, em 19/03/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70254328** e o código CRC **C1D44367**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.017324/2025-13

SEI nº 70254328